

SINDICÂNCIA

Inspirado no Direito Administrativo Português, a Sindicância, foi desenvolvida e aprimorada pelo Direito Administrativo Brasileiro, no que tange ao equilíbrio criterioso, na busca dos responsáveis por infrações disciplinares no âmbito do serviço público, demonstrando transparência e senso de Justiça, fatores que concorrem para o bom andamento do Serviço Público.

Sindicar é tomar informações de (alguma coisa) por virtude de ordem superior; inquirir. (Aulete)

A palavra Sindicância é derivado etimologicamente de “Sindicar + ância” e significa Inquérito. A palavra Sindicar tem sua origem em “Sindico + ar, e Sindico, do grego “Sundikos” e do latim “Syndicu”, era a denominação dada ao “antigo procurador de comunidade ou cortes” (cf João Lopes Guimarães. A Sindicância e o principio da Ampla Defesa. Revista do Advogado, AASP, nº 17, p. 46, abril 1985). Sindicância significa, em português, à letra a “operação cuja faculdade é trazer à tona, fazer ver, revelar ou mostrar algo”, que se acha oculto.

O Conceito Técnico de Sindicância, segundo o eminente profº. José Cretella Júnior: Sindicância Administrativa ou, abreviadamente, sindicância é o meio sumário de que se utiliza a Administração do Brasil para, sigilosamente ou publicamente, com indiciados ou não, proceder à apuração de ocorrências anômalas no Serviço Público, as quais, confirmadas, fornecerão elementos concretos para a abertura do processo administrativo contra o funcionário Público responsável; não confirmadas as irregularidades, o processo sumário é arquivado. (Prática do processo Administrativo. 5ª edição São Paulo; editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 64).

A Sindicância é um procedimento adotado pela Administração Pública tornando-se mais célere, para uma resposta a sociedade, e traz economia ao Estado no que tange a demora do feito investigatório, em virtude das exigências de prazo, e que evita despesas com diárias, alimentação com servidores, tudo custeado pelo Estado, e evita que o Servidor Público, envolva-se em processo

administrativo, dentro do qual teria de defender-se, quer fosse ou não o envolvido na irregularidade, devendo ser assegurada a ampla defesa (Artigo 5º LV da CF/88). A Sindicância pode ser instaurada sem indiciado, objetiva verificar a existência de irregularidade, determinar os fatos irregulares e a pessoa ou pessoas envolvidas.

Importância do feito investigatório preliminar: em razão de inúmeros fatos de natureza disciplinar ocorrer na Administração, cujas denúncias carecem de provas bastantes robustas para que a autoridade submeta o funcionário a um Processo Administrativo Disciplinar, após ficar evidente na Sindicância Preliminar a Suficiência de provas, fornecendo-lhe todo o amparo Constitucional concernente a ampla defesa e o contraditório.

Discordância com algumas inovações no Direito Disciplinar: Devemos reconhecer que a Sindicância traz ao Estado moderno, uma grande contribuição e também ao Direito Público, no esclarecimento da veracidade dos fatos, sem constranger o sindicado, quer moral, quer patrimonialmente. A Sindicância, como feito investigatório, deve ser apurada com respaldo da ampla defesa e do Contraditório, realizado por Defensor legalmente constituído. No momento em que é instaurado a Sindicância, a Administração Pública para efeito de controle, é obrigado a dar publicidade do seu ato, de forma interna e as vezes externamente, em razão dessas medidas adotadas verifica-se que o funcionário público, fica constrangido moralmente no ambiente de trabalho. Além do mais a Sindicância é encaminhada para fazer juntada a outros autos, ou dará base legal para a transformação da Sindicância, para Processo Administrativo Disciplinar e no âmbito do Direito Militar, a Sindicância fornece, indícios para a instauração de Inquérito Policial Militar.

Existe dúvida para o Administrador e o Sindicado, concernente a exigência da ampla defesa e o contraditório na SINDICÂNCIA? a Lei Federal 8112 de 11/12/1990 no seu Art. 143, dispõe que qualquer irregularidade no Serviço Público se formaliza através de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar. No Artigo 145, Inciso II diz que a Sindicância poderá apenar o

Sindicado com a advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, entendendo que qualquer apuração visando esclarecer irregularidades no âmbito do Serviço Público o Sindicado deverá ter assegurada a ampla Defesa e o Contraditório, mesmo na Sindicância Sumária.

Nunca será demais alertar que Sindicância, não deve ser confundida com Processo Administrativo Disciplinar. A expressão processo sumário, empregada como sinônimo de sindicância é destituída de rigor Técnico embora não deva isentar a ampla defesa e o contraditório.

Súmula 5 – do **Cebrad** Centro Ibero Americano de Administração e Direito – A Sindicância do qual pode decorrer punição:

O Legislador Pátrio adotou confuso modelo, prevendo a possibilidade de uma Sindicância brotar punição de advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias, como formatado nos estatutos federais, estaduais, e municipais, ou mesmo a pena máxima de rescisão de contrato de trabalho por justa causa em se tratando de empregados públicos regidos pelo sistema **Celetista**.

A Sindicância é um importante feito investigatório, reconhecido pelo Estado e também por funcionários, aquele instituto é fundamental, dentro da Organização Jurídica.

Devemos admitir o relevante papel da Sindicância, dentro de nosso aparelhamento administrativo pela segurança que a ambos oferece.

Há economia processual de prudência e de equilíbrio de tranqüilidade e de confiança, aproxima a Sindicância da verdade dos fatos, podendo gerar outros feitos investigatórios ou arquivamento.

A Sindicância bem produzida com provas técnicas e testemunhais, conduzida por Sindicante que zela pelo seu trabalho, que tem isenção, e evita o corporativismo, constitui uma garantia para o Estado e para o Agente Público, ressaltando o Direito Constitucional da Ampla Defesa e o Contraditório.

Arcanjo Vieira de Oliveira

Bacharel em Ciências Contábeis
Pós Graduação em Auditoria Contábil
Bacharelado em Direito F2J
E-mail. Arcanjooliveira2005@hotmail.com